

LICENÇA DE OPERAÇÃO- REGULARIZAÇÃO N° 09/2025

Processo N° 018/2025

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- REGULARIZAÇÃO que autoriza o empreendedor:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Endereço: Rua João Zahner, 155, Centro

Município: Três Arroios/RS

EMPREENDIMENTO

Atividade: Lavra de rocha para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com

britagem e com recuperação de área degradada - Codram 530,06

Localização da obra: Distrito de Coxilha – Zona Rural, Três Arroios/RS

Coordenadas Geográficas (Datum: Sirgas 2000): S -27.529698° / W -52.207715°

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Poligonal Ambiental (ha): 5,50

Poligonal ANM (ha): 4,57

Poligonal Útil (ha): 3,10

Poligonal de Jazida (ha): 1,10



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro de Minas Eduardo Schimitt da Silva - CREA RS 164109, sob ART nº 13956799 Bióloga Jônia Celi - CRBio 058893/03-D, sob ART nº 2025/12821

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao Empreendimento

1.2. Quanto ao Empreendimento

- Este documento licenciatório terá validade de: 60 meses;
- Está Licença de Operação para a atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada, somente terá validade acompanhada do Registro de Extração em vigor, emitido pela Agência Nacional de Mineração ANM. Sendo que, uma cópia deste registro de extração deverá ser juntada aos autos deste processo administrativo;
 - A poligonal do título minerário deverá permanecer demarcada nos quatro pontos, por marco fixo (cimento, madeira, etc), de cor vermelha, visto os vértices da poligonal do ANM, sendo proibida a mineração fora da área demarcada;
 - A área a ser minerada deverá ser isolada (cercada) em sua totalidade, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
 - As vias de tráfego e locais de risco das áreas de lavra devem ser adequadamente sinalizadas para a segurança operacional;
 - O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado conforme indicado no processo administrativo, utilizando os métodos adequados. Deverá ser evitada a compactação das pilhas e a inclinação excessiva;
 - Deverão serem seguidas as recomendações do PCA/RCA apresentado no processo licenciatório;
 - Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 5 m, com variação de até 20%, inclinação entre 45º com a horizontal e bermas com largura mínima de 3,0 m e declividade máxima de 10%;



Os taludes cujas alturas atualmente excedam esse limite deverão ser subdivididos, com

a formação de bancadas intermediárias;

 As atividades de lavra do minério deverão ser conduzidas sob a responsabilidade e orientação de um Responsável Técnico legalmente habilitado perante o CREA-RS e ANM

para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVRA DE BENS MINERAIS, para todo o

período de validade da LO;

• Manter o PCA/RCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação

informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente

licença;

Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais

como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de

manutenção de veículos e equipamentos na área do empreendimento.

1.3. Quanto ao Beneficiamento

Este documento autoriza a operação da atividade de lavra de rocha para uso imediato na

construção civil, a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada;

• O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento

ambiental;

O britador móvel deverá ser instalado na área licenciada;

• A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada,

sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e

deslizamentos;

A emissão de particulados será controlada através do uso contínuo de sistemas de

abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;

Os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com as normas técnicas da

ABNT NBR 10151/2003 e 10152/1987.

1.4. Quanto aos fatores biológicos

• Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas do entorno, sejam

vegetadas ou não;



• Deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a

utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras

providências;

• Devem ser preservados e conservados os exemplares das espécies vegetais protegidas,

conforme a Lei Estadual nº 9.519/92, o Decreto Estadual nº 51.109/14 e a Instrução

Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, salvo se não ocorrer alternativa técnica

locacional;

• Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa existente na área, visto que

esta deverá ser solicitada separadamente ao órgão ambiental competente e quando

emitido deverá ser adicionado a este processo o Alvará Florestal;

• Fica proibido qualquer tipo de perseguição, destruição, caça ou captura de animais

silvestres nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, visto o que consta

na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

1.5. Quanto aos resíduos sólidos

• Os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento visto a atividade dos operários,

deverão ser segregados, classificados e acondicionados em locais adequados, conforme

NBRs vigentes, para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado;

• Recomenda-se a supervisão da equipe do setor ambiental do Município quanto à

disposição inadequada de resíduos sólidos, orientando os trabalhadores do local para

destinarem corretamente os mesmos.

1.6. Quanto aos efluentes líquidos

• O sistema de drenagem superficial implantado deverá apresentar largura e profundidade

adequadas, para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos

hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores

cotas para locais de menores cotas;



• A drenagem superficial de toda a área de jazida, incluindo a área de decapeamento,

deverá ser disciplinada de forma que as águas sejam direcionadas para bacia de

decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável;

• A bacia de decantação deverá ser desobstruída periodicamente para que não haja

problema com o direcionamento da água da drenagem superficial.

1.7. Quanto a emissões atmosféricas

• Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as

NBRs vigentes, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990, visto que os

operários do local deverão utilizar ininterruptamente os EPIs fornecidos pelo

empreendedor;

Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e

trânsito de veículos dentro e fora da área minerada. Em períodos de estiagem, as vias de

acesso à área, bem como a praça de mineração, deverão ser umedecidas através da

aspersão de água, evitando a dispersão de poeiras;

• Os caminhões de transporte do material extraído no local deverão estar obrigatoriamente

com as caçambas cobertas com lonas, evitando assim queda do material "in natura"

transportado, ao trafegar em vias públicas;

O empreendedor deverá manter as máquinas e equipamentos operando adequadamente,

reduzindo as emissões atmosféricas ao ambiente e preservando saúde da população do

entorno.

1.8. Quanto ao solo

• Na fase de recuperação da área degradada poderá ser utilizado solo oriundo de outro

local, caso o material armazenado não seja suficiente para este fim, observando a

legislação vigente;



 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser realizada na área delimitada para tal, sendo implantado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão e deslizamento do material, o qual será utilizado na reconstituição topográfica da área

degradada.

1.9. Quanto aos aspectos de segurança dos trabalhadores

As atividades operacionais de lavra deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas

Reguladoras de Mineração, Portaria Nº. 237 do DNPM de 18/10/01, salientando, no que

diz respeito à proteção ao trabalhador, cumprir as especificações que constam na NRM-

22, no que for pertinente às atividades e riscos deste empreendimento;

• Em atenção ao que determina as NR do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), todos

os funcionários que exercem as atividades de extração na mina deverão usar

obrigatoriamente EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, tais como: capacete de

segurança, luvas de couro (vaqueta), óculos de segurança, calçados de proteção, bem

como protetores auriculares, máscaras para proteção respiratória, de acordo com cada

atividade e grau de riscos;

• Todos os colaboradores tenham conhecimento e treinamento, seguindo as determinações

das NRM - Normas Regulamentares de Mineração do DNPM, bem como as do MTE

(Ministério do Trabalho e Emprego);

1.10. Quanto à compensação e monitoramento ambiental

O projeto de compensação ambiental deverá ser implantado conforme apresentado no

PCA/RCA e em cronograma, concomitante à atividade de mineração;

• Deverá ser implantado o monitoramento e controle ambientais previstos nesta licença,

independentemente da paralização temporária das atividades de mineração;

Para a estabilização dos taludes e das porções onde não haverá mais lavra (para controlar

os processos erosivos e melhorar as condições do solo) deverá ocorrer o plantio de

vegetação rasteira nativa, ou exemplares de cultivo agrícola, conforme proposto para uso

futuro da área;

Página 6 de 9



 O PCA/RCA aprovado deverá ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições do

presente parecer;

• Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão

licenciador deverá ser comunicado imediatamente;

Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação da licença)
 contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de

manutenção e de controle ambiental implantadas, assinado por responsável técnico com

ART.

2.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

DOCUMENTOS MÍNIMOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE

OPERAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, esta deverá ser requerida no mínimo 120 dias antes do final do prazo de validade expresso na licença ambiental emitida, conforme § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011. Sendo que, fica automaticamente prorrogado o prazo de

renovação, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Para a renovação da respectiva Licença de Operação deverá ser apresentado o que segue:

Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

Formulário de Extração Mineral;

Cópia da Licença de Operação em vigor;

Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das condicionantes e

restrições estabelecidas neste parecer, acompanhado de levantamento fotográfico

atualizado e ART do responsável técnico;

Cópia do Registro de Extração expedido pela ANM, com data de validade vigente;

Plantas de detalhe e de configuração atualizadas do terreno;

Relatório fotográfico atualizado;

• Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a

serem desenvolvidas no período de vigência da licença;



- Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos técnicos responsáveis do meio biótico (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de execução (ou de cargo e função), dos projetos apresentados e do acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias no PCA/RCA unificado;
- Autorização ou contrato de cessão, com validade mínima para o período de exploração do minério, de todos os proprietários da área, além de apresentação da matrícula atualizada em no mínimo 90 dias;
- Cópia do PCA/RCA unificado, com as devidas atualizações;
- Certidão de zoneamento atualizada, emitida pelo Município de Centenário com parecer sobre a instalação da atividade no local e conforme legislação municipal;
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural CAR.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.
- Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
- Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.
- O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



 O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.

Data de emissão: Três Arroios/RS, 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/10/2025 a 01/10/2030.

DOUGLAS RAFAEL ZANELLA

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Licenciador Ambiental Prefeito Municipal